

Procedimento concursal de regularização extraordinária com vista ao preenchimento de um (1) posto de trabalho para o mapa de pessoal da Direção-Geral do Património Cultural na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na carreira e categoria de assistente técnico, para exercer funções na área de vigilância, receção e atendimento de visitantes, bilheteira e loja do Museu Nacional do Traje.

#### PROJETO DE LISTA DE CANDIDATOS ADMITIDOS E EXCLUÍDOS

Nos termos do nº 1 do artigo 29º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria nº 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público o projeto de lista de candidatos admitidos e excluídos do procedimento concursal de regularização extraordinária identificado em epígrafe, aberto pelo código da publicitação do procedimento na BEP: OE201903/0365.

Nº	NOME DO (A) CANDIDATO (A)	OBSERVAÇÕES
1	Ana Patrícia Chagas Dias Segundo	EXCLUÍDA <sup>(b)</sup>
2	Débora Sofia Bernardo Felicidade	EXCLUÍDA <sup>(b)</sup>
3	Fátima da Veiga Tavares	EXCLUÍDA <sup>(b)</sup>
4	Joana Viegas Figueiredo	EXCLUÍDA <sup>(b)</sup>
5	João Pedro Ferreira Fandinga	EXCLUÍDO <sup>(b)</sup>
6	José Rafael da Silva Ferreira	ADMITIDO <sup>(a)</sup>
7	Nadezda Bivol	EXCLUÍDA <sup>(b)</sup>
8	Tatiana Sofia Fonseca Azenha	EXCLUÍDA <sup>(b)</sup>

#### Fundamentos de admissão:

a) Candidato admitido ao método de seleção obrigatório – Avaliação Curricular.

O candidato é admitido em observância dos n.ºs 2 a 4 do artigo 34.º da LTFP, conjugados com o artigo 31.º da Lei do Orçamento de Estado para 2019, aprovado pela Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro, tendo sido considerada relevante e suficiente a experiência profissional demonstrada.

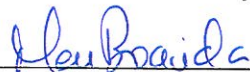
**Fundamentos de exclusão:**

b) Não exerce ou exerceu funções que correspondam ao conteúdo funcional da carreira/categoria a concurso, sem o vínculo jurídico adequado, reconhecido nos termos do artigo 3.º da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro.

Conforme estabelecido nos nºs 1 e 2 do artigo 51.º da referida Portaria, os factos que sejam considerados relevantes e adequados para efeitos de reapreciação do júri deverão ser apresentados através do preenchimento do formulário para o exercício do direito de participação dos interessados, aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009, de 8 de maio.

Lisboa, 23 de abril de 2019.

A Presidente do júri,

  
\_\_\_\_\_

(Maria do Céu Mendes Boavida)